09/168655
05

LEI Nº 3.997, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO – SEMTE E SUBTRAI SECRETARIA ADJUNTA DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA – SEMASPV".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Da Criação e da Competência

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SEMTE, cuja competência será o desenvolvimento das atividades abaixo elencadas:

I- Implantação de programas de geração de trabalho, emprego e renda que aumentem a empregabilidade da população economicamente ativa do Município de Nova Iguaçu;
II- Coordenação do cadastro, qualificação e intermediação de mão de obra para inserir no mercado de trabalho o maior número de trabalhadores a partir da própria municipalidade, por meio de seus projetos de incentivo ao emprego, de parceiros públicos e por meio de parcerias com a iniciativa privada;
III- Implementação de política de qualificação profissional de modo a propiciar aos trabalhadores o aprimoramento de seus conhecimentos para um melhor desempenho no mercado de trabalho e ainda diligenciar para manter atualizado o um cadastro de desempregados;
IV- Manutenção de política de qualificação profissional voltada para a inserção de jovens anos no mercado de trabalho;
V- Desenvolvimento, no âmbito de sua competência e em colaboração com os demais órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município, de políticas de apoio ao crédito e ao microcrédito;
VI- Fomento do cooperativismo e do empreendedorismo de natureza popular e/ou solidária, por meio de iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
VII- Levantamento de informações sob a forma de indicadores sociais sobre o mercado de trabalho do Município de Nova Iguaçu, diligenciando para manter base de dados sobre economia, trabalho e emprego;
VIII- Exercício de outras ações correlatas.

Art. 2º - Na forma do disposto no artigo anterior, fica alterada a estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA – SEMASPV, retirando-lhe a Secretaria Adjunta de Trabalho e Emprego, mantida sua denominação atual e as suas demais atribuições.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Organizacional da SEMTE

Art. 3º - A SEMTE será composta pelas seguintes unidades organizacionais:

I – Gabinete do Secretário;
II – Assessoria Jurídica;
III – Secretaria Adjunta de Trabalho e Emprego;
IV – Subsecretaria de Estudos, Pesquisas e Projetos;
V – Subsecretaria de Fomento;
VI - Subsecretaria de Economia Solidária.

CAPÍTULO III
Das Atribuições dos Órgãos Funcionais da SEMTE

Seção I
Do Secretário Municipal Titular da Pasta

Art. 4º - Além das outras atribuições previstas em Lei, ao Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, competirá:

I – chefiar a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
II - exarar atos administrativos visando à organização interna da
III – proferir despachos decisórios em processos de sua alçada;
IV – exarar portarias;
V – determinar a realização de sindicâncias no âmbito de sua atuação;
VI – designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou função gratificada;
VII – elaborar o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
VIII – delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a subdelegação de competência quando necessário;
IX – designar ou autorizar qualquer servidor lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, com ou sem prejuízo de suas funções e na forma estabelecida em ato próprio, para a realização de cursos ou atividades de pesquisa;
X – celebrar convênios, acordos e contratos, observados os procedimentos relativos à execução orçamentária do Município.

Seção II
Dos órgãos de Assistência Direta e Indireta

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário Municipal compete:

I - assistir ao Secretário Municipal no âmbito de sua atuação, inclusive em sua representação funcional, pessoal, política e social;
II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente do Secretário e de sua pauta de audiências, bem como da administração de documentos, da comunicação administrativa e da publicação e divulgação dos atos da Secretaria;
III - apoiar a realização de eventos do Secretário Municipal com representações e autoridades;
IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Secretário Municipal;
V - planejar e coordenar as atividades de comunicação social da Secretaria, inclusive assessorar o Secretário Municipal em seu relacionamento com os meios de comunicação social; e
VI - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal.

Art. 6º - Compete à Assessoria Jurídica:

I – analisar do ponto de vista jurídico e instruir processos que demandem decisão do Secretário;
II – assessorar o Gabinete nas questões jurídicas que envolvam a Secretaria, especialmente no âmbito de suas atribuições e no seu exercício;
III – analisar previamente os processos licitatórios, os contratos e os termos assemelhados a serem celebrados ou implementados pela Secretaria; e
IV – realizar outras atividades jurídicas determinadas pelo Secretário.

Art. 7º - Compete à Secretaria Adjunta de Trabalho e Emprego a orientação e coordenação da atuação da Subsecretarias de Estudos, Pesquisas e Projetos, Subsecretaria de Fomento e Subsecretaria de Economia Solidária, especialmente no que diz respeito ao:

I - diagnóstico das áreas de exclusão social no município;
II - levantamento de dados sobre a economia, trabalho e emprego da Cidade de Nova Iguaçu;
III – orientação de políticas e projetos afins à sua área, através de indicadores sobre a cidade de Nova Iguaçu;
IV - criação de uma base de dados sobre economia, trabalho e emprego da cidade de Nova Iguaçu;
V – produção de artigos técnicos relacionados ao trabalho e geração de emprego e renda em jornais de pequena, média e grande circulação, utilizando os dados pesquisados nas fontes oficiais federais e estaduais;
VI – recolocação de mão-de-obra no mercado de trabalho;
VII – cadastro de trabalhadores desempregados no Município;
VIII - encaminhamento de desempregados a empresas que tenham solicitado ou necessitem de mão-de-obra;
IX – execução dos programas oriundos dos Governos Federal e Estadual, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, quando se tratar do atendimento a famílias em eminente risco social;
X - indicação das necessidades de capacitação dos membros das famílias envolvidas em programas sociais visando à inserção ou reinserção no mercado de trabalho;
XI - implementação dos programas de cooperativismo, associativismo e de economia solidária no âmbito Municipal.

09/168655
06

Art. 8º - Compete à Subsecretaria de Estudos, Pesquisas e Projetos:

I - diagnosticar as áreas de exclusão social no município;
II - levantar dados sobre a economia, trabalho e emprego da Cidade de Nova Iguaçu;
III - orientar políticas e projetos através de Indicadores sobre a cidade de Nova Iguaçu;
IV - gerar uma base de dados sobre economia, trabalho e emprego;
V - produzir artigos técnicos relacionados ao trabalho e geração de emprego e renda, utilizando os dados pesquisados em fontes oficiais, federais e estaduais, bem como da Secretaria.

Art. 9º - Compete à Subsecretaria de Fomento:

I - inserir e reinserir mão-de-obra no mercado de trabalho;
II - implementar o Programa Portas Abertas;
III - cadastrar trabalhadores desempregados do Município;
IV - encaminhar pessoas desempregadas a empresas que tenham solicitado ou necessitem de mão-de-obra qualificada;
V - realizar outras atividades afins determinadas pelo Subsecretário ou Secretário Adjunto a que esteja subordinada.

Art. 10 - Compete à Subsecretaria de Economia Solidária:

I - executar os programas oriundos dos Governos Federal e Estadual, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, quando se tratar do atendimento a famílias em iminente risco social;
II - indicar as necessidades de capacitação dos membros das famílias envolvidas em programas sociais visando à inserção ou reinserção no mercado de trabalho;
III - implementar os programas de cooperativismo, associativismo e de economia solidária no âmbito Municipal.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11 - Ficam transferidos para a Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego – SEMTE os contratos, mobiliário, equipamentos e acervo documental pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção à Violência - SEMASPV que estejam vinculados à antiga Secretaria Adjunta de Trabalho e Emprego, extinta na forma desta Lei.
Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar e/ou transferir, sem aumento de despesa e por meio de Decreto, os cargos em comissão necessários à composição da estrutura organizacional da Secretaria criada por esta Lei.
Art. 13 - Respeitado o disposto na presente Lei e na legislação em vigor o Secretário Municipal de Trabalho e Emprego editará o Regimento Interno da Secretaria, estabelecendo o seu desdobramento operacional de acordo com a estrutura e as atribuições dos cargos em comissão da nova estrutura.
Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 3977, de 16 de fevereiro de 2009 – Lei Orçamentária Anual –, os programas de apoio administrativo e finalísticos para manutenção do órgão criado por esta Lei, através de créditos adicionais suplementares, no montante de até 3% (três por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA.
Parágrafo único - Os créditos adicionais de que trata o *caput* deste artigo, será aberto por meio de decreto do Poder Executivo, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 24 de junho de 2009.